



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.648, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus,

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 28 e incluídos os incisos I a VI, bem como o parágrafo único no Decreto Executivo nº 6.646/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Desenvolvimento de cursos particulares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Todos os participantes das atividades indicadas no caput deverão utilizar máscaras, incluindo alunos, professores,icineiros, instrutores, auxiliares, diretores, estagiários e outros;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Diminuir o número de classes, estações de trabalho ou similares, no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os alunos;

V - Fica proibida a aglomeração de clientes em salas de espera;

VI - Fica proibido o desenvolvimento de atividades presenciais com menores de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A lotação dos estabelecimentos destinados ao desenvolvimento das atividades previstas no caput não poderá exceder a 30% da capacidade do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

respeitada a distancia mínima prevista no inciso IV." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Inciso I do Art. 30 do Decreto Executivo nº 6.646/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

I - Limitar-se-ão a permanência de um cliente a cada 20 m² do estabelecimento;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 32 e incluídos os incisos I a VI, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º no Decreto Executivo nº 6.646/2020, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Ficam autorizados cultos, missas e reuniões de qualquer natureza, que deverão cumprir as seguintes determinações:

I - Todos os participantes deverão utilizar máscaras ou protetor facial, incluindo público em geral, ministrantes, pastores, padres e afins;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Deverá ser obedecido o distanciamento mínimo de 02 metros entre os frequentadores.

V - Fica proibida a distribuição de bebidas e alimentos de qualquer natureza.

VI - Antes e depois das reuniões, eventos e cultos, deverão ser higienizados os bancos, cadeiras, altares, mesas, púlpitos ou qualquer outro objeto que os frequentadores tenham contato com álcool 70% (setenta por cento).

§ 1º A autorização fica limitada ao intervalo entre as 18:00 (dezoito horas) e 21:00 (vinte e uma horas) de segunda-feira a sexta-feira;

§ 2º Aos sábados e domingos, a autorização se estende ao período da 7:00 às 21:00 horas;

§ 3º A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios, limitada a 30 pessoas." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 29/06/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo